

EMENDA Nº _____
(à MPV 652/2014)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. 0.** A participação no PDAR se aplica a empresas aéreas que operem exclusivamente rotas regionais;

I – Fica proibida a concessão de subvenção a empresas que operem rotas não regionais, ou sejam subsidiárias destas.”

JUSTIFICAÇÃO

A participação de empresas, ou subsidiárias destas, que operem rotas não regionais se configura como uma concorrência desleal com as empresas regionais que sofredamente vêm tentando se manter no mercado por vários anos sem nenhum apio governamental, até o momento.

Senado Federal, 29 de julho de 2014.

Senador Mozarildo Cavalcanti
(PTB - RR)

